

PORTARIA ICMC Nº 081/2008

Baixa o Regimento de Funcionamento da Congregação do ICMC/USP.

O Diretor do Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação, da Universidade de São Paulo, tendo em vista o que foi deliberado pela Congregação, em Sessão de 22/08/2008, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento de Funcionamento da Congregação do Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação, da Universidade de São Paulo.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua expedição, revogando-se as disposições em contrário.

São Carlos, 02 de setembro de 2008.

José Alberto Cuminato
Diretor

SUMÁRIO

	ARTIGO	PÁG.
CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO	1º/2º	1-2
CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA	3º	2
CAPÍTULO III – DOS TRABALHOS DA CONGREGAÇÃO	4º/18	2-7
CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES GERAIS	19	7
REGIMENTO DO ICMC (ARTS. 4º, 5º)	-	8-9
REGIMENTO GERAL DA USP (ARTS. 39, 217 A 232, 234, 235)	-	9-16
ESTATUTO DA USP (ART. 45)	-	16-17
ATUALIZAÇÕES.....	-	18-22

REGIMENTO DE FUNCIONAMENTO DA CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS MATEMÁTICAS E DE COMPUTAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

CAPÍTULO I

Da Constituição

Artigo 1º - A Congregação do Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação (ICMC) é constituída conforme preceituam o artigo 45 do Estatuto da USP e o artigo 4º do Regimento do ICMC.

Artigo 2º - A eleição dos membros que compõem a Congregação, realiza-se nos termos das disposições dos artigos 217 a 232, 234 e 235 e seus parágrafos do Regimento Geral da USP e do parágrafo 2º do artigo 4º do Regimento do ICMC.

Parágrafo 1º - A eleição dos membros da Congregação, prevista no artigo 2º, far-se-á na Assistência Acadêmica do ICMC, em data e hora fixada no edital de convocação e será presidida por um docente indicado pelo Diretor.

Parágrafo 2º - A duração dos mandatos dos membros é estabelecida no parágrafo 1º do artigo 4º do Regimento do ICMC.

Parágrafo 3º - O início dos mandatos dos membros da Congregação, referidos no artigo 4º do Regimento do ICMC, será considerado:

- I. para os membros mencionados nos incisos I a IV, a data da posse no cargo;
- II. para os membros referidos nos incisos V a VII, a data da primeira reunião da Congregação, após a eleição.

CAPÍTULO II

Da Competência

Artigo 3º - Além das atribuições previstas no artigo 39 do Regimento Geral da USP e no artigo 5º do Regimento do ICMC, à Congregação compete:

- I. aprovar o número de vagas e os critérios de transferência para os cursos de graduação do ICMC, propostos pela Comissão de Graduação;
- II. eleger um representante docente e respectivo suplente para a Comissão de Graduação (CG) do ICMC;
- III. eleger os membros docentes da Comissão de Pesquisa (CPq) do ICMC;
- IV. eleger um representante docente e respectivo suplente para a Comissão de Cultura e Extensão Universitária (CCEX) do ICMC.

Parágrafo único – É ainda de competência da Congregação interpretar os dispositivos regimentais, bem como resolver os casos omissos do Regimento do ICMC.

CAPÍTULO III

Dos Trabalhos da Congregação

Artigo 4º - A Congregação se reunirá, ordinariamente, nos meses de fevereiro e dezembro e, extraordinariamente, sempre que a convocar o Diretor ou um terço de seus membros.

Artigo 5º - As convocações para as sessões da Congregação serão feitas pelo Assistente Acadêmico, e enviadas por escrito, com antecedência mínima de 48 horas com a indicação da respectiva ordem do dia.

Parágrafo 1º – Assuntos propostos para integrar a pauta de Diversos serão apreciados pela Congregação durante o Expediente, quando esta assim o decidir, condicionados à aprovação de dois terços dos membros que a compõem.

Parágrafo 2º – Serão incluídas, na pauta das reuniões, matérias pertinentes à Congregação, que tenham sido entregues na Assistência Acadêmica, com antecedência de 03 dias da reunião e subscritas por 20% dos membros da Congregação.

Artigo 6º - As reuniões da Congregação serão instaladas e terão prosseguimento com a presença de mais da metade de seus membros.

Parágrafo 1º – Caso após 30 minutos da hora determinada para a reunião for verificada falta de “quorum”, será procedida segunda convocação para, no mínimo, 24 horas depois.

Parágrafo 2º – Não havendo “quorum” para a reunião em segunda convocação, será procedida terceira convocação para, no mínimo, 24 horas depois.

Parágrafo 3º – Em terceira convocação, a Congregação deliberará com qualquer número, com exceção dos casos em que “quorum” especial é exigido.

Artigo 7º – O comparecimento às sessões da Congregação é obrigatório, tendo prioridade sobre outras atividades.

Parágrafo único – O membro, quando impedido de comparecer, deve, antecipadamente, comunicar ao seu suplente, enviando-lhe a pauta da reunião. Caso o titular e o suplente não possam comparecer, devem justificar na Assistência Acadêmica.

Artigo 8º – Às reuniões da Congregação somente terão acesso seus membros.

Parágrafo único – Poderão ser convidadas, a juízo do Presidente do Colegiado, pessoas para prestar esclarecimentos sobre assuntos especiais.

Artigo 9º – As sessões solenes da Congregação serão públicas.

Artigo 10 – Inicialmente o Presidente apresentará os novos membros da Congregação, os suplentes e as justificativas de ausência apresentadas pelos membros.

Parágrafo 1º – No expediente, que terá a duração máxima de 90 minutos, serão apreciadas as comunicações do Presidente da Congregação e dos membros que se inscreverem.

Parágrafo 2º – No expediente, cada membro da Congregação poderá usar da palavra por cinco minutos.

Parágrafo 3º – No expediente, não serão concedidos apartes, cabendo somente ao Presidente da Congregação dar as explicações que julgar conveniente.

Parágrafo 4º – A matéria apresentada no expediente não será objeto de votação.

Artigo 11 – A Congregação apreciará a matéria constante da ordem do dia, de acordo com a seqüência da pauta, podendo o Presidente da Congregação fazer inversões ou conceder prioridades, a requerimento dos membros.

Artigo 12 – Nas discussões, os membros poderão manifestar-se, sempre que necessário, respeitando-se a ordem de inscrição e o prazo máximo de 5 minutos, por manifestação.

Artigo 13 – Durante as discussões, serão permitidos apartes, desde que concedidos pelo orador, sendo vedadas discussões paralelas.

Artigo 14 – Em qualquer momento da discussão, poderá o Presidente, ouvida a Congregação, retirar matérias da pauta:

- I. para reexame;
- II. para instrução complementar;
- III. em virtude de fato novo superveniente;
- IV. em virtude de pedido de vistas, por membros.

Parágrafo 1º – Os pedidos de vistas deverão ser justificados, cabendo ao Presidente da Congregação decidir de plano.

Parágrafo 2º – Quando for concedida vistas de processos a vários membros, a Assistência Acadêmica providenciará cópias, remetendo-as aos requerentes.

Parágrafo 3º – Processos com pedidos de vistas deferidos deverão ser devolvidos no prazo máximo de vinte dias, acompanhados de um parecer, exaurindo-se o direito do requerente de qualquer manifestação após o decurso do prazo.

Parágrafo 4º – No caso de se tratar de matéria de urgência, poderá o Presidente ou a Congregação fixar prazo menor para a devolução.

Parágrafo 5º – Processos retirados de pauta deverão ser, preferencialmente, incluídos na pauta da reunião subsequente.

Artigo 15 — As votações da Congregação serão secretas quando:

- I. envolver nome ou interesse pessoal de docentes;
- II. implicar no julgamento de aptidão e qualificação para atividades didáticas, científicas, artísticas, culturais ou profissionais;
- III. for exigido *quorum* especial de dois terços;
- IV. tratar-se de julgamento de recursos de nulidade interpostos em concursos públicos;
- V. tratar-se de matéria referente a sanções disciplinares;
- VI. requeridas, com justificativa, por qualquer membro e deferidas pela Congregação.

~~Parágrafo único — Se a votação for a descoberto, qualquer membro poderá requerer ao Presidente da Congregação que ela se faça nominalmente.~~

Artigo 16 – Em todas as votações constará de ata o número de votos favoráveis, contrários, abstenções e o número de não votantes.

Artigo 17 – Em todas as votações, havendo empate, o Presidente da Congregação, além de seu voto, terá direito ao voto de qualidade, exceto nos casos de votação secreta.

Artigo 18 – Do que se passar na sessão, o Assistente Acadêmico lavrará ata, onde constará:

- I. a natureza da sessão, dia, hora e local de sua realização e nome de quem a presidiu;
- II. nome dos membros presentes, e os membros que não compareceram, mas justificaram a ausência;
- III. a discussão, porventura havida a propósito da ata da sessão anterior, a votação desta e, eventualmente, as retificações encaminhadas, por escrito;
- IV. os fatos ocorridos no expediente;
- V. a síntese dos debates, as conclusões dos pareceres e o resultado do julgamento de cada caso, constante da ordem do dia, com a respectiva votação; o registro, em ata, na íntegra, ou em resumo, de outras peças dos autos, de qualquer matéria, além das indicadas, quando apresentadas por escrito;
- VI. os pronunciamentos mais minuciosos dos membros só constarão da ata quando encaminhadas à mesa por escrito, e mediante determinação do Presidente da Congregação ou deliberação do Colegiado;
- VII. as propostas apresentadas por escrito;
- VIII. os votos declarados por escrito;
- IX. as demais ocorrências relevantes da sessão.

Parágrafo único – A lista de presença, assinada pelos membros, será anexada à ata.

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais

Artigo 19 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Regimento do ICMC

Artigo 4º - A Congregação, órgão consultivo e deliberativo, tem a seguinte constituição:

- I. o Diretor, seu Presidente;
- II. o Vice-Diretor;
- III. os Presidentes das Comissões referidas no artigo 3º;
- IV. os Chefes dos Departamentos;
- V. a representação docente;
 1. cinquenta por cento dos professores titulares do ICMC;
 2. professores associados, em número equivalente à metade da representação dos professores titulares na Congregação, assegurado um mínimo de quatro;
 3. professores doutores, em número equivalente a trinta por cento da representação dos professores titulares na Congregação, assegurado um mínimo de três;
 4. um assistente;
 5. um auxiliar de ensino.
- VI. a representação discente, equivalente a dez por cento do número de docentes da Congregação, distribuída proporcionalmente entre estudantes de graduação e pós-graduação;
- VII. a representação dos servidores não-docentes do Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação, correspondente a cinco por cento do número de membros docentes da Congregação, limitado ao máximo de três representantes eleitos por seus pares. (Redação alterada pela Resolução nº 4279/1996).

Parágrafo 1º - Será de dois anos o mandato dos representantes referidos no inciso V e de um ano o dos representantes referidos nos incisos VI e VII admitindo-se, nos três casos, reconduções.

Parágrafo 2º - Os representantes a que se referem os incisos V, VI e VII serão eleitos por seus pares.

Artigo 5º - Além das atribuições previstas no artigo 39 do Regimento Geral, à Congregação compete:

- I. definir as disciplinas requisitos e o prazo máximo para integralização dos créditos dos cursos;

- II. eleger os membros docentes da Comissão da Biblioteca (CB);
- III. exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto, pelo Regimento Geral, por este Regimento ou por delegação de órgãos superiores.

Regimento Geral da USP

Artigo 39 - À Congregação compete:

- I. aprovar, por maioria absoluta, o regimento da Unidade e suas modificações;
- II. aprovar os regimentos de Departamentos;
- III. propor ao CoG a estrutura curricular, dos cursos sob sua responsabilidade, bem como suas modificações;
- IV. propor ao CoG os programas das disciplinas ministradas pela Unidade;
- V. propor ao CoG a criação ou extinção de cursos de graduação;
- VI. propor ao Co a criação, transformação ou extinção de Departamentos;
- VII. aprovar as propostas de abertura de concursos da carreira docente;
- VIII. aprovar as inscrições dos candidatos aos concursos da carreira docente e à livre-docência;
- IX. decidir sobre a composição das comissões julgadoras dos concursos da carreira docente e de livre-docência;
- X. homologar o relatório da comissão julgadora de concursos da carreira docente e de livre-docência;
- XI. aprovar, por dois terços de votos da totalidade de seus membros, a suspensão de concursos da carreira docente e de livre-docência, por sua iniciativa ou por proposta do Conselho do Departamento;
- XII. propor ao Conselho Universitário a criação de cargos docentes, mediante proposta do Conselho de Departamento, ouvido o Conselho Técnico-Administrativo (CTA);
- XIII. deliberar sobre renovação contratual de docentes proposta pelos Departamentos;

- XIV. aprovar, por proposta do Departamento, a contratação de professor colaborador, nos termos do art. 86 do Estatuto;
- XV. aprovar, por proposta dos Departamentos, a admissão de professor visitante, nos termos do art. 87 do Estatuto e 194 deste regimento;
- XVI. integrar a Assembléia Universitária para a eleição a que se refere o inciso II do art. 36 do Estatuto;
- XVII. participar do colégio eleitoral da Unidade para a escolha da lista tríplice de Diretor e Vice-Diretor nos termos do art. 46 do Estatuto;
- XVIII. eleger o seu representante e respectivo suplente no Co;
- XIX. eleger o representante e respectivo suplente da Unidade junto aos Conselhos Centrais, quando não houver qualquer das comissões previstas no parágrafo único do art. 44 do Estatuto;
- XX. opinar sobre a equivalência de títulos de pós-graduação, obtidos em outras instituições de ensino superior do País ou do exterior, excluídos aqueles obtidos na UNESP ou na UNICAMP. (inciso alterado pela Resolução nº 4289/96)
- XXI. deliberar sobre a revalidação de diplomas de graduação obtidos no exterior em instituições de ensino superior;
- XXII. deliberar sobre a aplicação da pena de desligamento de membros do corpo discente, assegurado a estes amplo direito de defesa;
- XXIII. deliberar sobre a aplicação da pena de demissão de membros do corpo docente, assegurado a estes amplo direito de defesa, encaminhando o processo ao Reitor para execução;
- XXIV. deliberar, em grau de recurso das decisões do CTA, dos Conselhos dos Departamentos, das comissões referidas no art. 44 e parágrafo único do Estatuto;
- XXV. deliberar sobre impugnação de atos do Diretor;
- XXVI. delegar parte de suas atribuições ao CTA.

Artigo 217 - O edital de convocação deverá ser publicado pelo menos trinta dias antes da data fixada para a primeira fase da eleição e deverá conter normas para disciplinar o processo eleitoral.

Artigo 218 - Poderão votar e ser votados os docentes em exercício estáveis, efetivos e contratados, de acordo com o título universitário correspondente às categorias docentes.

Parágrafo 1º - Os professores colaboradores e visitantes, independentemente dos títulos que possuam, não poderão votar nem ser votados.

Parágrafo 2º - Não será privado do direito de votar e ser votado o docente que se encontrar em férias ou que, afastado de suas funções, com ou sem prejuízo de vencimentos, estiver prestando serviços em outro órgão da Universidade de São Paulo.

Artigo 219 - As eleições para a representação docente nos colegiados das Unidades serão realizadas por categoria, em uma única fase, mediante voto secreto e direto, obedecido o disposto no art. 218 e seus parágrafos.

Parágrafo único - Deverão ser eleitos os titulares e respectivos suplentes.

Artigo 220 - Ocorrendo empate nas eleições para escolha dos representantes das categorias docentes nos colegiados serão adotados como critérios de desempate sucessivamente:

- I. o maior tempo de serviço docente na USP;
- II. o maior tempo de serviço na respectiva categoria;
- III. o docente mais idoso.

Artigo 221 - Para fins de atendimento do art. 103 do Estatuto, a eleição de representantes e respectivos suplentes das Unidades para os diversos órgãos colegiados da Universidade processar-se-á na forma que se segue:

- I. contando a Unidade com número igual ou superior de docentes elegíveis à titularidade e à suplência da representação, a eleição se fará mediante vinculação titular-suplente;
- II. havendo vacância da titularidade e da respectiva suplência proceder-se-á a nova eleição;

- III. se o número de docentes elegíveis à suplência for inferior ao número de titulares, não haverá vinculação titular-suplente, sendo considerados suplentes os candidatos mais votados após os titulares, observada a ordem decrescente;
- IV. ocorrendo vacância entre os membros titulares assumirá, automaticamente essa condição, o suplente mais votado e assim sucessivamente.

SEÇÃO II - DAS ELEIÇÕES DO CORPO DISCENTE

Artigo 222 - O corpo discente terá representação com direito a voz e voto nos órgãos colegiados.

Parágrafo 1º - As eleições para a representação discente serão realizadas pelo Diretório Central dos Estudantes para o Conselho Universitário e os Conselhos Centrais, e pelos Centros Acadêmicos e Grêmios para os colegiados das respectivas unidades, mediante a constituição de comissões eleitorais e de acordo com regimento próprio aprovado em seus fóruns, que não poderá contrariar as regras deste regimento. (parágrafo acrescido pela Resolução nº 4801/2000 - ver também a Resolução nº 4808/2000).

Parágrafo 2º - As eleições para a representação discente de pós-graduação serão realizadas em conjunto com as Associações de Pós-Graduação. (parágrafo acrescido pela Resolução nº 4801/2000 - ver também a Resolução nº 4808/2000).

Parágrafo 3º - Nas unidades de ensino que não tenham alunos próprios de graduação ou Centros Acadêmicos, a eleição para a representação discente será organizada pelo Diretório Central dos Estudantes, em conjunto com as Associações de Pós-Graduação quando se tratar de alunos de pós-graduação. (parágrafo acrescido pela Resolução nº 4801/2000 - ver também a Resolução nº 4808/2000).

Parágrafo 4º - (parágrafo suprimido pela Resolução nº 4938/2002).

Parágrafo 5º - (parágrafo suprimido pela Resolução nº 4938/2002).

Artigo 223 - Nas eleições para a representação discente só poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação referidos nos incisos I e II do art. 203 deste regimento.

Parágrafo único - É assegurado o direito de voto aos alunos que forem docentes.

Artigo 224 - São elegíveis para a representação discente os alunos de graduação regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores. (artigo alterado pela Resolução nº 4938/2002).

Parágrafo único - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos neste artigo.

Artigo 225 - O edital de convocação para a eleição dos representantes do corpo discente deverá conter as normas para disciplinar o processo eleitoral e informações sobre:

- I. condições para registro prévio dos candidatos;
- II. forma pela qual deverá ser feita a identificação dos candidatos e a comprovação das exigências a que se referem os arts. 223 e 224;
- III. distribuição dos alunos pelas secções eleitorais.
- IV. critérios de desempate. (inciso acrescido pela Resolução nº 4801/2000 - ver também a Resolução nº 4808/2000)

Parágrafo 1º - A convocação deverá ser publicada, pelo menos, trinta dias antes da data fixada para a eleição.

Parágrafo 2º - As candidaturas serão registradas individualmente, ou através de chapa.

Artigo 226 - Os alunos matriculados em programa de pós-graduação interunidades somente poderão votar na unidade em que o programa é sediado ou, não existindo, junto à respectiva CPG. (artigo alterado pela Resolução nº 4801/2000 - ver também a Resolução nº 4808/2000).

Artigo 227 - É garantido o direito de voto a todos os estudantes indicados no art. 203 e em seus incisos I e II, que será exercido, em cada eleição, por uma única vez. (artigo alterado pela Resolução nº 4801/2000 - ver também a Resolução nº 4808/2000).

Artigo 228 - A escolha da representação discente junto ao Co e Conselhos Centrais será realizada em uma única fase, por voto direto e secreto, em dia e horário fixados no edital de convocação, procurando contemplar, de preferência, representação nas áreas biológicas, de humanidades e exatas. (artigo alterado pela Resolução nº 4938/2002).

Parágrafo 1º - Da lista dos eleitos para o Co, não poderão constar mais do que três representantes dos alunos de graduação e dois dos de pós-graduação, de uma mesma Unidade. (parágrafo alterado pela Resolução nº 4801/2000 - ver também a Resolução nº 4808/2000).

Parágrafo 2º - Da lista dos eleitos para os Conselhos Centrais, não poderão constar mais do que dois representantes do corpo discente de uma mesma Unidade. (parágrafo alterado pela Resolução nº 4801/2000 - ver também a Resolução nº 4808/2000).

Artigo 229 - Após a apuração do pleito, a comissão eleitoral encaminhará seu resultado à Secretaria Geral para verificação se os eleitos estão regularmente matriculados, conforme exigências do artigo 224. (artigo alterado pela Resolução nº 4801/2000 e Resolução nº 4938/2002 - ver também a Resolução nº 4808/2000).

Artigo 230 - Os candidatos à representação nos colegiados de Unidades e Departamentos deverão estar regularmente matriculados em disciplinas de graduação ou programa de pós-graduação que digam respeito ao âmbito do colegiado respectivo.

Parágrafo único - A eleição de representantes discentes a que se refere este artigo será realizada pelo voto direto e secreto, em local, dia e horários fixados pela comissão eleitoral. (parágrafo alterado pela Resolução nº 4801/2000 - ver também a Resolução nº 4808/2000).

Artigo 231 - O início dos mandatos da representação discente dos alunos de graduação e de pós-graduação junto ao Conselho Universitário e Conselhos Centrais será contado a partir da data da publicação, no Diário Oficial do Estado, dos nomes dos representantes eleitos, comunicados à Secretaria Geral pelo Diretório Central dos Estudantes. (artigo alterado pela Resolução nº 5381/2006).

Artigo 232 - Nas eleições para representantes discentes aplica-se, no que couber, o disposto neste regimento para a eleição da representação junto ao Co e Conselhos Centrais.

Artigo 234 - Nas Unidades, para a representação junto à Congregação e CTA, poderão votar e ser votados, pelo voto direto e secreto, todos os servidores não docentes da Unidade. (artigo alterado pela Resolução nº 4290/96).

Parágrafo 1º - As candidaturas serão registradas individualmente na Assistência Acadêmica.

Parágrafo 2º - Cada eleitor poderá votar, no máximo, em tantos candidatos quantos forem os lugares a serem preenchidos pela representação dos servidores não-docentes na Congregação.

Parágrafo 3º - Serão considerados eleitos os servidores mais votados, figurando como suplentes os mais votados a seguir.

Parágrafo 4º - Não será privado do direito de votar e ser votado o servidor que se encontrar em férias ou afastado de suas funções, com ou sem prejuízo de salário, se estiver prestando serviço em outro órgão da Universidade.

Parágrafo 5º - O servidor que for docente ou aluno da USP não será elegível para a representação dos servidores não-docentes, garantido o direito de voto.

Artigo 235 - Em caso de empate, nas eleições de servidores não-docentes nos colegiados, serão adotados sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

- I. o maior tempo de serviço na USP;
- II. o maior tempo de serviço na respectiva categoria;

III. o servidor mais idoso.

Estatuto da USP

Artigo 45 - A Congregação, órgão consultivo e deliberativo superior de cada Unidade, tem a seguinte constituição:

- I. o Diretor, seu Presidente;
- II. o Vice-Diretor;
- III. o Presidente da Comissão de Graduação;
- IV. o Presidente da Comissão de Pós-Graduação;
- V. os Presidentes das Comissões referidas no parágrafo único do artigo anterior, quando existirem;
- VI. os Chefes dos Departamentos;
- VII. a representação docente;
- VIII. a representação discente, equivalente a dez por cento do número de membros docentes da Congregação, distribuída proporcionalmente entre estudantes de graduação e pós-graduação;
- IX. a representação dos servidores não-docentes, lotados na Unidade, equivalente a cinco por cento do número de membros docentes da Congregação, limitado ao máximo de três representantes, eleitos por seus pares; (alterado pela Resolução nº 4279/96)
- X. a critério de cada Unidade, um representante dos antigos alunos de graduação, eleito por seus pares, com mandato de um ano, admitindo-se uma recondução.

Parágrafo 1º - A representação docente a que se refere o inciso VII será definida pela Congregação da Unidade, respeitando os seguintes critérios: (ver também a Resolução nº 3850/91).

1. pelo menos a metade dos Professores Titulares da Unidade, assegurado um mínimo de cinco;
2. Professores Associados em número equivalente à metade dos Professores Titulares referidos no item 1, assegurado um mínimo de quatro;
3. Professores Doutores em número equivalente a trinta por cento dos Professores Titulares referidos no item 1, assegurado um mínimo de três;
4. um Assistente;

5. um Auxiliar de Ensino.

Parágrafo 2º - Nos casos em que o número de docentes na categoria for inferior ao mínimo estabelecido nos itens 1 a 3 do parágrafo 1º, a categoria será representada pela totalidade dos seus membros.

Parágrafo 3º - As Congregações poderão ampliar a sua composição incluindo professores da Universidade, portadores pelo menos do título de Doutor, até vinte por cento, e no máximo doze, do total de membros docentes da Congregação. (alterado pela Resolução nº 4279/96).

Parágrafo 4º - Os membros referidos no parágrafo 3º deverão estar desempenhando atividades de Direção em Núcleos de Apoio, órgãos Complementares, Entidades Associadas, Museus, Institutos Especializados e Institutos Complementares, arrolados no Regimento Geral. (alterado pela Resolução nº 4279/96).

Parágrafo 5º - Os membros a que se referem os incisos III, IV e V deverão ser, no mínimo, Professores Associados. (alterado pela Resolução nº 4279/96).

Parágrafo 6º - Os Professores Titulares e Associados, por motivo justificado, poderão ser dispensados, pela Congregação, das Presidências a que se refere o parágrafo anterior, devendo, nesse caso, tais Presidências ser exercidas por Professores Doutores. (alterado pela Resolução nº 4279/96).

Parágrafo 7º - Os representantes a que se referem os incisos VII, VIII e IX serão eleitos por seus pares. (alterado pela Resolução nº 4279/96).

Parágrafo 8º - Será de dois anos o mandato dos representantes referidos no inciso VII e no parágrafo 3º e de um ano o dos representantes referidos nos incisos VIII e IX, admitindo-se, nos quatro casos, reconduções. (alterado pela Resolução nº 4279/96).

ATUALIZAÇÕES

ATUALIZAÇÕES

ATUALIZAÇÕES

ATUALIZAÇÕES

ATUALIZAÇÕES